



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026

PROCESSO Nº 046/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TIPO MENOR GLOBAL

O MUNICÍPIO DE CERQUEIRA CÉSAR, mediante a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 14.133/2021, e demais legislações aplicáveis.

OBJETO: contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Termo de Referência.

DIA/HORÁRIOS:

INICIO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS 30/03/2026 AS 08H00

TÉRMINO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 22/04/2026 AS 08H59

ABERTURA E ANÁLISE DE PROPOSTA: 22/04/2026 AS 09H00

INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 22/04/2026 AS 09H01

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.novobbmnet.com.br ou

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Olimpio Pavan nº 290 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 2022

LOCAL: - www.novobbmnet.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: 036/2026

Pregão nº 046/2026

1. - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 – A Prefeitura Municipal de Cerqueira César através da Secretaria Municipal de Saúde e este Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

1.2 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BBMNET Licitações", constante da página eletrônica do BBMNET – Licitações Públicas, no endereço www.novobbmnet.com.br

2. - DO OBJETO:

2.1 – contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, conforme Termo de Referência.

2.2 – Os serviços prestados deverão atender as exigências do Termo de Referência, bem como atender também as exigências no que diz respeito

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

4. - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 – Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

5. - DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação por escrito ao seguinte endereço:

Prefeitura de Cerqueira César

Endereço: Rua Olimpio Pavan nº 290 – Cerqueira César/SP

E-mail: licitacoes@cerqueiracesar.sp.gov.br.

Fone/fax: (014) 3714-7200 ramal 2022

5.2 – Decai do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração, o interessado que não o fizer até dois dias úteis que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

6. - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

6.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

6.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.3. tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.4. Não poderão disputar esta licitação:

6.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

6.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

6.4.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6.4.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

6.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

6.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

6.4.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

6.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

6.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

6.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.5. O impedimento de que trata o item 6.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

6.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 6.4.2 e 6.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 6.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 6.8. O disposto nos itens 6.4.2 e 6.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 6.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.10. A vedação de que trata o item 6.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 7.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
- 7.1.1 - coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2 - responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 7.1.3 - abrir as propostas de preços;
 - 7.1.4 - analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 7.1.5 - desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 7.1.6 - conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 7.1.7 - verificar a habilitação do proponente;
 - 7.1.8 - declarar o vencedor;
 - 7.1.9 - receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 7.1.10 - elaborar a ata da sessão;
 - 7.1.11 - encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8. – DO CREDENCIAMENTO DO LICITANTE NO PORTAL BBMNET:

- 8.1 – Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no site de licitações no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br, acesso “credenciamento – licitantes (fornecedores)”.
- 8.2 – As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br.
- 8.2.1 – Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso no sistema BBMNET Licitações poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento da Bolsa Brasileira de Mercadorias, de segunda a sexta-feira, das 8 às 18 horas (horário de Brasília) através dos canais informados no site www.novobbmnet.com.br.

9. – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “nenhuma”, apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

10. - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

10.1 As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu **“Sala de Disputa”**, no campo das licitações na coluna (menu) da etapa **“Aberto para receber propostas”**.

10.1.1 O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando **“enviar proposta”**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

10.1.2 O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

10.1.3 O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

10.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

10.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta.

10.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.11 Eventual sobrepreço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

10.12 Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13 Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

10.13.1 O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

11. - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

11.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

11.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

11.3 Quando autorizado e devidamente justificado pelo pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

11.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

11.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

11.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

11.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

11.6 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

11.7 O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

11.8 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

11.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.10 O procedimento seguirá de acordo com o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.

11.11 No pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

11.11.1A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

11.11.2A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

11.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

11.12 Serão aceitos lances inferiores, iguais ou superiores ao lance de menor valor já ofertado.

11.13 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

11.14 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17 Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

11.17.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

11.17.2A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

11.17.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

11.17.4 Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

11.17.5 Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

11.17.5.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

11.17.5.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

11.17.5.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

11.17.5.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (*compliance*), conforme orientações dos órgãos de controle.

11.17.6 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

11.17.6.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

11.17.6.2 empresas brasileiras;

11.17.6.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

11.17.6.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.18 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19 Será desclassificada a proposta que:

11.19.1 conter vícios insanáveis;

11.19.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

11.19.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.19.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.19.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.20 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.20.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- 11.20.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.20.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.21 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.22 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.22.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 11.23 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 11.23.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 11.23.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 11.23.3 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 04 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, em campo próprio do Sistema, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 11.23.4 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

12. - DA HABILITAÇÃO:

Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 04 (quatro) horas, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 6.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e
- b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 23/06.

Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos do licitante melhor classificado para fins de habilitação.

12.1 Habilitação Jurídica

12.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

12.1.2. Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

12.1.3. Ficha Cadastral Completa da Junta Comercial

12.2. Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista

12.2.1. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

12.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

12.2.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

12.2.4. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual e Municipal;

12.2.5. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

12.2.6. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

12.3. Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

Declarações complementares de apresentação obrigatória:

Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.

Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021.

O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo pregoeiro.

Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** entre a data de sua expedição e a data do certame

Qualificação Técnica

No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante para realização do serviço.

Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM em nome da empresa;

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

14– DOS RECURSOS

14.1. A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O prazo para apresentação das razões recursais é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

14.3. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

14.3.1. O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 minutos, podendo o pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

14.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

14.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

- I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou
- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

16. - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

16.1 - Em caso de recurso, caberá Autoridade Competente a adjudicação do objeto ao licitante declarado vencedor.

16.2 - Nos demais casos, o pregoeiro fará a adjudicação do(s) lote(s) ao(s) licitante(s) vencedor(es).

16.3 - A homologação é ato de competência da autoridade que determinou a abertura do procedimento.

17. - DA CONTRATAÇÃO:

17.1 - A empresa deverá encaminhar os contratos assinados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento por e-mail.

17.1.1 - decorrido o prazo sobredito, contado do recebimento do comunicado oficial para assinatura do contrato, e não tendo a empresa vencedora enviado o contrato, perderá o direito à contratação e estará sujeita às penalidades no edital.

17.2 - Nas hipóteses de recusa do adjudicatário ou da não assinatura do contrato ou retirada do empenho, no prazo estipulado, bem como em caso de perda dos requisitos de manutenção da habilitação, serão aplicadas as penalidades previstas no edital, com a convocação do licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecida às exigências de habilitação.

17.2.1 - O disposto no subitem anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração do Contrato com o Contratante, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelos licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que não cumprir os compromissos assumidos no certame.

17.3 - Qualquer entendimento relevante entre a Contratante e a Contratada será formalizado por escrito e também integrará o Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

18. DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO.

18.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contratada, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

18.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

19. - DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

19.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.5 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.6 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.8 O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

19



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

19.12.1 ANEXO I - Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar

19.12.2 ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

19.12.3 ANEXO III – Termo de Ciência e Notificação

19.12.4 ANEXO IV – Modelo de Proposta Comercial

Cerqueira César, 16 de março de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO I

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº. 011/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DATA DE ELABORAÇÃO: 10/03/2026

Observações Iniciais:

Conforme disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, as contratações públicas devem ser precedidas de Estudos Técnicos Preliminares (ETP's).

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação e embasar o termo de referência/projeto básico/plano de trabalho, que somente será elaborado se a contratação for considerada viável.

Objetivando subsidiar a elaboração do ETP é importante examinar os normativos (normas, regras, preceitos e legislações) que disciplinam os materiais/equipamentos/serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza, além de analisar as contratações anteriores do mesmo objeto, a fim de identificar as inconsistências ocorridas nas fases de planejamento da contratação, seleção do fornecedor e execução do objeto.

1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

2- CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

A referida contratação trata-se de Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fundo Municipal de Saúde – Fonte 05.

3- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Considerando a necessidade de atendimento médico regular e contínuo à população por meio da Estratégia Saúde da Família (ESF), e diante da vacância do cargo de médico clínico geral, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços médicos, conforme os fundamentos a seguir:

- O atendimento médico à população é essencial para assegurar os princípios do SUS – universalidade, integralidade e equidade –, garantindo assistência primária à saúde, acompanhamento de pacientes crônicos, realização de atendimentos clínicos, encaminhamentos e ações preventivas.
- A contratação visa suprir 40 (quarenta) horas semanais de atendimento médico, de forma presencial, conforme diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), assegurando o funcionamento pleno da equipe de Saúde da Família da referida unidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- Foi realizado Concurso Público no ano de 2022, devidamente homologado em 2023, com previsão de provimento para o referido cargo. Contudo, não houve comparecimento de candidatos classificados ou manifestação de interesse para a vaga específica, esgotando-se, assim, as possibilidades de provimento via certame.
- Diante da ausência de interessados no concurso e da necessidade emergencial da manutenção dos serviços de saúde, não é viável aguardar a realização de novo concurso público ou processo seletivo simplificado, sob pena de comprometer o atendimento básico de saúde da população local.
- A contratação por meio de processo licitatório, na modalidade adequada, garante a seleção de empresa especializada para a prestação de serviços médicos, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública e assegurando:
 - Continuidade do serviço público essencial;
 - Legalidade, impessoalidade e transparência no processo de contratação;
 - Qualidade técnica dos serviços prestados por profissionais devidamente habilitados.

Diante do exposto, justifica-se a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos de clínico geral, com carga horária de 40 horas semanais, para atuação no ESF do município, em caráter emergencial e indispensável à saúde pública.

4- DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, tendo em vista este instrumento ainda estar sendo elaborado pela Administração Pública.

5- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

<



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

- a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;
- d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;
- e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = ATIVO CIRCULANTE $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE

ILG = ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO $\geq$ 1,00
PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

$$\text{IEG} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

Qualificação Técnica

No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante para realização do serviço.

Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM em nome da empresa;

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6- LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Os orçamentos deverão ser realizados pelo Departamento de Compras, obedecendo os critérios estabelecidos na Nova Lei de Licitações.

7- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	meses	contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

O profissional prestará serviço em estabelecimento de saúde destinado a prestação de serviços de saúde na atenção primária, empregado em equipe de saúde da família, em local a ser designado conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração

Os profissionais contratados pela empresa deverão estão devidamente registrados no conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

O profissional deverá começar os atendimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cumprir as consultas, em dias, horários e local, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

No caso de falta do profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

8- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras.

9- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A presente contratação visa atender à demanda por serviços médicos especializados na área de clínica geral, com atuação na unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF), no município de Cerqueira César/SP, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade da atenção básica prestada à população local.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico com habilitação em clínica geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de forma presencial, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação do médico contratado deverá abranger as seguintes atividades:

- Realização de consultas clínicas aos usuários do SUS cadastrados na ESF;
- Acompanhamento de condições crônicas (como diabetes, hipertensão, etc.);
- Atendimento de demandas agudas e queixas espontâneas;
- Participação em ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, visitas domiciliares e reuniões com a equipe multiprofissional;
- Registro adequado de todas as atividades em prontuário eletrônico ou físico, conforme padrão adotado pela unidade de saúde;
- Encaminhamentos a outros níveis de atenção quando necessário, de forma integrada e resolutiva.
- Demais serviços que se fizerem necessários durante a carga horária do profissional

A empresa contratada deverá apresentar profissional devidamente inscrito e regularizado junto ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação de experiência compatível com as atribuições previstas, além de garantir cobertura em caso de faltas, afastamentos ou férias, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízos à população.

A contratação justifica-se pela ausência de candidatos habilitados no concurso público homologado em 2023, o que inviabilizou o provimento direto do cargo em caráter efetivo, além da necessidade de manter o pleno funcionamento da equipe de saúde da família, considerada fundamental para o acesso universal à atenção primária em saúde.

Essa solução busca garantir, de forma eficiente, transparente e legal, a prestação ininterrupta de um serviço público essencial, assegurando atendimento médico de qualidade à população, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

10- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será realizada no menor preço global.

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes

12- ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

As despesas deverão ser empenhadas na Ficha Orçamentária 140 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 05

13- RESULTADOS PRETENDIDOS:

Pretende-se assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município. Almeja-se assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução contratual.

14- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

O gestor do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

15- POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

16- DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Diante do exposto acima, declaro para os devidos fins que a contratação é viável, por atender os requisitos da lei, tanto na habilitação jurídica como orçamentária

Cerqueira César, 10 de março de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	meses	contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

O profissional prestará serviço em estabelecimento de saúde destinado a prestação de serviços de saúde na atenção primária, empregado em equipe de saúde da família, em local a ser designado conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração

Os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente registrados no conselho de classe.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

O profissional deverá começar os atendimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cumprir as consultas, em dias, horários e local, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

No caso de falta do profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O fundamento da presente contratação está no documento de formalização da demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação visa atender à demanda por serviços médicos especializados na área de clínica geral, com atuação na unidade da Estratégia Saúde da Família (ESF), no município de Cerqueira César/SP, de forma a assegurar a continuidade e a qualidade da atenção básica prestada à população local.

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de profissional médico com habilitação em clínica geral, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, a serem cumpridas de forma presencial, conforme as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e pelas normas da Secretaria Municipal de Saúde.

A atuação do médico contratado deverá abranger as seguintes atividades:

- Realização de consultas clínicas aos usuários do SUS cadastrados na ESF;
- Acompanhamento de condições crônicas (como diabetes, hipertensão, etc.);
- Atendimento de demandas agudas e queixas espontâneas;
- Participação em ações de promoção à saúde, prevenção de doenças, visitas domiciliares e reuniões com a equipe multiprofissional;
- Registro adequado de todas as atividades em prontuário eletrônico ou físico, conforme padrão adotado pela unidade de saúde;
- Encaminhamentos a outros níveis de atenção quando necessário, de forma integrada e resolutiva.
- Demais serviços que se fizerem necessários durante a carga horária do profissional

A empresa contratada deverá apresentar profissional devidamente inscrito e regularizado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), com comprovação de experiência compatível com as atribuições previstas, além de garantir cobertura em caso de faltas, afastamentos ou férias, assegurando a continuidade do serviço sem prejuízos à população.

A contratação justifica-se pela ausência de candidatos habilitados no concurso público homologado em 2023, o que inviabilizou o provimento direto do cargo em caráter efetivo, além da necessidade de manter o pleno funcionamento da equipe de saúde da família, considerada fundamental para o acesso universal à atenção primária em saúde.

Essa solução busca garantir, de forma eficiente, transparente e legal, a prestação ininterrupta de um serviço público essencial, assegurando atendimento médico de qualidade à população, respeitando os princípios constitucionais da Administração Pública.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Habilitação Jurídica

Registro Comercial, no caso de empresa individual

Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor (Consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Fiscal, Social E Trabalhista

Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Regularidade perante a Fazenda Federal;

Regularidade perante a Fazenda Estadual;

Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

Habilitação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses, nos seguintes termos:

a) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedades anônimas): publicados em Diário Oficial ou em jornais de grande circulação ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

b) Sociedades limitadas: fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;

c) Sociedades criadas no exercício em curso ou com criação em período anterior ao limite exigido para registro legal do balanço: fotocópia do balanço de abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso;

d) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/06 (Estatuto do Microempreendedor Individual, Microempresas, das Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas), fotocópia do balanço e demonstrações contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou no Cartório de Registro, conforme o caso, inclusive com os termos de abertura e encerramento, devidamente autenticados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

e) Empresas optantes ou obrigadas a Escrituração Contábil Digital (ECD), parte integrante do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devem apresentar o Balanço nos termos do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015, Decreto nº 8.683, de 25 de fevereiro de 2016, alterações destes e demais legislações vigentes, sendo o balanço e demonstrações contábeis com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento e Recibo de Entrega com o devido código de autenticação para que seja possível verificar a autenticidade das informações apresentadas.

Apresentação dos índices de liquidez da licitante, para comprovação de sua boa situação financeira, calculados a partir do balanço patrimonial do último exercício social, admitida a atualização de seus valores por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, que deverá atender ou superar os índices a seguir expostos, sob pena de inabilitação:

ILC = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$

ILG = $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$

IEG = $\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$

Onde “ $\geq$ ” maior ou igual e “ $\leq$ ” menor ou igual.

Sendo:

ILC = índice de liquidez corrente

ILG = índice de liquidez geral

IEG = índice de endividamento geral

As empresas que não atenderem ou apresentarem qualquer dos índices referidos no subitem, deverão comprovar patrimônio líquido ou capital social de pelo o menos 10% (dez por cento) do valor total estimado da licitação;

Qualificação Técnica

No mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão de desempenho do licitante para realização do serviço.

Comprovação de inscrição no Conselho Regional de Medicina CRM em nome da empresa;

Declaração de que, caso vencedora, apresentará, como condição para assinatura do contrato, a comprovação de vínculo com os profissionais, apresentando juntamente com o documento de vinculação o registro dos profissionais no órgão de classe.

A Comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, conforme sumula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

FISCAL DO CONTRATO

O gestor do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde e solicitante do processo.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando as especificidades do presente objeto a demanda será realizada no menor preço global.

ESTIMATIVAS DO VALOR DE CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será de acordo com os orçamentos realizados pelo Departamento de Compras

MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Devido a economicidade, foi definido que será utilizado a modalidade Pregão Eletrônico

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas deverão ser empenhadas na Ficha Orçamentária 140 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte 05

DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

Cerqueira César, 10 de março de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/26

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI, A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA _____

Aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Olimpio Pavan nº 290, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Sr. **OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador de Cédula de Identidade **RG nº 47.564.774-9-SSP/SP**, inscrito no **CPF/MF nº 399.470.618-17**, residente e domiciliado nesta cidade de **Cerqueira César-SP**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, cadastrada no CNPJ nº ____/____-__ e Inscrição Estadual _____, com sede na _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) do RG nº ____/____, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ____-__, residente e domiciliado(a) na _____ nº _____, na cidade de _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob a disciplina da Lei Federal nº 14.133/2021 e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Pregão Eletrônico nº 036/26 – Processo Licitatório nº 046/26**, de **22 de abril de 2026**, fica a empresa _____ para contratação de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Item	Descrição	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas nas seguintes dotações orçamentárias:

02.04.02 – Fundo Municipal de Saúde

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

A contratada ratifica sua sujeição a todas as exigências do Edital de **Pregão Eletrônico nº 036/26**, que constitui parte integrante deste contrato, juntamente com a proposta vencedora, exceto no que esta última vier a contrariar as normas especificadas nos instrumentos da contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global do contrato e de **R\$ _____** (_____), sendo o valor unitário do item conforme Cláusula Primeira do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Condicionalando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 036/26 – Processo nº 046/26.**

5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrera em 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

5.3. As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o seguinte endereço: notasfiscais@cerqueiracesar.sp.gov.br, excetuando os casos em que não há a obrigatoriedade da emissão de nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA –VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. prazo de vigência do contrato: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.

6.2. das condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

É obrigatória a inscrição da declaração, no corpo da nota fiscal: **Referente ao Pregão Eletrônico nº 036/26 – Processo nº 046/26.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades

I. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

- II. o pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

O atraso injustificado na efetiva consecução do objeto contratado, sem prejuízo do disposto no §9º do artigo 156, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida, na seguinte conformidade:

I. atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, a contar da data inicial do descumprimento; e

II. atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia.

Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:

I. multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou II. multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim. III. ressarcimentos de eventuais danos ocasionados face a inexecução do contrato.

A mora será considerada a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo para a execução do ajuste.

O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos artigos anteriores, será o global reajustado até a data de aplicação da penalidade.

As multas serão corrigidas monetariamente, de conformidade com a variação do IPC/FIPE, a partir do termo inicial, fixado no artigo 5º, até a data de seu efetivo recolhimento.

As sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada, pelo Prefeito, ou pela autoridade administrativa indicada, após processo administrativo próprio.

O processo administrativo próprio para aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, será conduzido por Comissão Permanente Processante a ser instituída por meio de Portaria editada pelo Secretário da respectiva pasta solicitante e recairá sobre servidores nomeados;

Da decisão cabe recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O recurso será dirigido à Autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

Caso a decisão tenha sido proferida pelo Prefeito, caberá apenas o pedido de reconsideração de ato no prazo previsto no caput deste artigo, a qual terá prazo de 20 (vinte) dias para proferir sua decisão.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada a empresa contratada a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 002/26 – Processo nº 002/26** a qualquer outra empresa, no seu todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto inicial até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1. O preço ajustado não sofrerá reajuste, salvo após o decurso do prazo mínimo de 12 (doze) meses da vigência contratual, desde requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela contrata, em caso de prorrogação contratual, ou ainda em caso de eventuais modificações no atual



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

modelo econômico nacional que venham autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato. Nos casos de reajuste previstos no edital e em lei, serão aplicados os critérios de reajuste fixados no item subsequente.

10.2. O contrato poderá ser reajustado após transcorridos cada 12 (doze) meses, com a aplicação do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

No caso de extinção ou substituição do índice IGP-M, por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste nas cláusulas do presente contrato que utilizam o referido índice.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.

Cumprir as consultas, em dias, horários e local, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

No caso de falta do profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital, as seguintes:

Assegurar à CONTRATADA o recebimento dos créditos decorrentes do adimplemento de suas obrigações;

Fornecer local e materiais de escritório e equipamentos adequados para a prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO

Nos termos do artigo 117 da Lei nº 14.133 de 2021 serão designados representantes da Secretaria requisitante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de faltas ou defeitos observados, informará seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, o fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

A fiscalização do contrato ficará sob responsabilidade da servidora abaixo:

Nome: Marcela Aparecida Rodrigues Camargo

Cargo: Subsecretária de Saúde

e-mail: saude@cerqueiracesar.sp.gov.br

Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da Contratada, a fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito ao gestor do contrato, que tomará as devidas providências, podendo acarretar a aplicação das sanções previstas em lei e na ata de registro de preços.

A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

Em caso de registrar inconformidades, a Secretaria requisitante entrará em contato com a Contratada para os ajustes ou correções dos produtos entregues e/ou da prestação dos serviços e aguardar a resposta da empresa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Não havendo retorno e/ou efetuação da correção por parte da Contratada, será encaminhado a Secretaria requisitante, que encaminhará a documentação ao departamento de licitações, que tomará as devidas providências.

A responsabilidade pela gestão do contrato será o Sr. Otávio de Carvalho Angstmann, Secretário Municipal de Saúde, solicitante do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este termo contratual fica vinculado ao edital de licitações referente ao **Pregão Eletrônico nº 036/26– Processo nº 046/26**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A empresa contratada fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outra por mais privilegiada que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, ____ de _____ de 2026.

OTÁVIO DE CARVALHO ANGSTMANN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____ 2) _____
RG _____ RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO III - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

ANEXO 04 – MODELO DE CARTA PROPOSTA PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO EDITAL.

À

Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Prezados Senhores,

Ref.: **PREGÃO ELETRÔNICO N° 036/26 - Processo nº 046/26**

Carta-Proposta de Fornecimento.

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme Anexo 01, que integra o instrumento convocatório da licitação em epigrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZAO SOCIAL:

CNPJ e INSCRICAO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF/MF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGENCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA:

E-MAIL INSTITUCIONAL:

E-MAIL PESSOAL:

CONDIÇÕES GERAIS:

2.1 A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

2.2. a proposta deverá ser apresentada com o valor mensal e total pelo período de 12 (doze) meses.

3.Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de enfermagem nos Postos de Saúde do município e atendimento domiciliar.

Item	Quantidade	Unidade	Descrição
01	12	meses	contratação de empresa de empresa para prestação de serviços médicos como clínico geral para atendimento nos ESFs do município, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

O profissional prestará serviço em estabelecimento de saúde destinado a prestação de serviços de saúde na atenção primária, empregado em equipe de saúde da família, em local a ser designado conforme critérios de conveniência e oportunidade da administração

Os profissionais contratados pela empresa deverão estar devidamente registrados no conselho de classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

- b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;
- c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

O profissional deverá começar os atendimentos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Cumprir as consultas, em dias, horários e local, a fim de realizar o atendimento de pacientes, com observância ao agendamento que será efetuado pela Secretaria requisitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Prestar atendimento com zelo e observância das normas que regem o exercício da medicina;

Arcar com o ônus de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato;

Executar os serviços e cumprir suas obrigações com diligência, eficiência, racionalidade e economia, de acordo com as técnicas e práticas atualizadas, reconhecidas e utilizadas pelo círculo profissional e acadêmico pertinente, e com a legislação vigente;

Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste Contrato;

Assegurar o livre acesso da Contratante quando da fiscalização dos serviços.

O profissional deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a mesma será distribuída de segunda a sexta-feira.

Estar devidamente regularizada nos órgãos de classe.

No caso de falta do profissional, a empresa deverá substituí-lo imediatamente, para que não haja comprometimento nos atendimentos do dia.

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, prorrogável, se houver interesse das partes e conforme o limite permitido em Lei, **salvo se em menor período restar concluído concurso público para referida contratação, ocasião em que o contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, sem que esta arque com o pagamento de multa ou indenização a qualquer título à CONTRATADA (O), eis que diante de razões de interesse público.**

A contratada deverá dar início aos serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal e prestação dos serviços, sendo de responsabilidade da contratada o envio da folha de ponto dos funcionários.

Condicionando-se à verificação do cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta cláusula.

Para que o pagamento seja processado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada, obrigatoriamente, dos seguintes documentos, que são parte integrante da mesma para fins de liquidação: * a) Certidões de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), todos dentro do prazo de validade;

b) Cópia da folha de pagamento dos empregados vinculados à execução deste contrato;

c) Cópias dos comprovantes de pagamento de salários e benefícios devidos aos empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) e do comprovante de quitação bancária.

Fica estabelecido que os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas listados nos itens "b", "c" e "d" poderão corresponder à competência do mês imediatamente anterior ao da prestação dos serviços, tendo em vista o calendário legal para os respectivos recolhimentos e pagamentos.

A não apresentação, ou a apresentação de documentação com irregularidades, suspenderá a exigibilidade do pagamento e interromperá a contagem do prazo estipulado. O prazo de 30 (trinta) dias somente terá seu início ou retomada a partir da data em que a CONTRATADA sanar integralmente todas as pendências documentais junto à CONTRATANTE.

A CONTRATADA reconhece que a comprovação da regularidade fiscal e do cumprimento integral das obrigações trabalhistas de seus funcionários alocados neste contrato é condição essencial e indispensável para o pagamento de qualquer fatura, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus pela retenção do pagamento em caso de descumprimento.

PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR)

Deverá ser cotado preço unitário e total da proposta, de acordo com o Anexo 01 do Edital.

A proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

Local, data e Assinatura do responsável (Nome, RG, CPF/MF, Cargo, e-mail institucional e e-mail pessoal).

OBSERVAÇÃO:

- O frete deverá estar incluso, o objeto deverá ser entregue na cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo.